



CONTRATO Nº 46/ 2015

Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (SFTC) – Modalidade Local; Serviço Telefônico Fixo Comutado (SFTC) – Modalidade Longa Distância Nacional e fornecimento de 02 Links de Serviço IP (IP corporativo fixo) para acesso a Internet de 10 Mbps cada um, que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, por meio de seu Presidente e Procurador Chefe e a empresa **OI S/A**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito na Av. Goiás Norte, nº 2001, Centro – CEP 74.063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Anselmo Pereira da Silva Sobrinho, portador da Carteira de Identidade nº 430036 – 2ª Via – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 190.369.141-91 e pelo Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia, Dr. Lourival de Moraes Fonseca Júnior, portador da OAB/GO nº 20.085 e a empresa **OI S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Distrito Federal, sediada no SIA SUL – ASP – BLOCO “A” – Brasília – Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 76.535.764/0001-43, Inscrição Estadual nº 77.685.022, neste ato representada pelos seus representantes legais, o Sr. Alberto Rodrigues da Costa Neto, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 6475/D e inscrito no CPF/MF sob o nº 438.275.431-34 e o Sr. Tiago Troncoso Costa Chaves, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, portador da Carteira de Identidade nº 3764538, SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 891.809.501-59, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no artigo 24, inciso



IV, da Lei 8.666/93, conforme autorização constante no Processo n.º 2015/0002090 e Ato de Dispensa de Licitação n.º 45/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada, em caráter emergencial, conforme condições e especificações estabelecidas no Contrato n.º 03/2010 e neste instrumento contratual, para prestação dos seguintes serviços:

1.1. Serviço Telefônico Fixo Comutado (SFTC) – Modalidade Local, incluindo fornecimento de linhas telefônicas não residenciais implantados da forma Discagem Direta a Ramal (DDR) e acesso digital a 2 Mbps através de linha E;

1.2– Serviço Telefônico Fixo Comutado (SFTC) – Modalidade Longa Distância Nacional, com as seguintes características: Telefonia do STFC para realização de chamadas de longa distancia nacional originadas nos aparelhos telefônicos fixos e móveis habilitados para a Câmara Municipal de Goiânia com destino para telefones fixos e móveis na modalidade longa distância nacional; e

1.3– 02 Links de Serviço IP (IP corporativo fixo) para acesso a Internet de 10 Mbps cada um, com as seguintes características: garantia de 100% da velocidade até o roteador de acesso cada; fornecer no mínimo 8 endereços IP fixo para cada um dos circuitos; fornecer um roteador para cada circuito, que suporte o tráfego nominal contratado; garantir tempo máximo de reparo em 08 horas; garantir disponibilidade de no mínimo 99,0% do tempo de funcionamento; o meio de transmissão deverá ser por fibra óptica ou par-metálico; BANDA SIMETRICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – Zelar pela integridade da telecomunicação fornecida a este Poder;



2.2 – Prestar o serviço de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem e funcionamento;

2.3 – Iniciar a prestação/fornecimento dos serviços/objetos imediatamente após assinatura do Termo de Contrato Administrativo;

2.4 – Apresentar e disponibilizar soluções com maior segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;

2.5 – Responder por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal de Goiânia ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

2.6 – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

2.7 – Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da CONTRATANTE;

2.8 – Atender de imediato às solicitações, no caso de qualquer ocorrência, devendo as falhas que porventura venham ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 08 (oito) horas, a contar da notificação;

2.9 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;



- 2.10 – Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 2.11 – Fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços por linha/ramal telefônico as respectivas faturas mensais de forma individual;
- 2.12 – Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente na prestação dos serviços e fornecer os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.13 – Fornecer conta telefônica ou fatura/conta telefônica detalhada de ligações e valores para cada ramal.
- 2.14 – É de responsabilidade da empresa CONTRATADA a qualidade dos serviços a serem fornecidos;
- 2.15 – Garantir dentro das normas vigentes a portabilidade numérica dos números telefônicos atuais da Câmara Municipal de Goiânia;
- 2.16 – Prestar o serviço local com o fornecimento de linhas telefônicas não residenciais, com serviço de Discagem Direta a Ramal (DDR) digital a 2 Mbps no padrão DDR primário;
- 2.17 – Implantar o serviço DDR com fornecimento de entroncamento digital a 2 (dois) Mbps no padrão DDR primário, além do fornecimento de 300 (trezentos) ramais numerados sequencialmente distribuídos na faixa de numeração atual da Câmara Municipal de Goiânia;
- 2.18 – não cobrar taxa de comunicação mensalidade ou tráfego entre os 300 (trezentos) ramais do serviço DDR;



- 2.19 – Liberar os ramais do serviço DDR e as linhas telefônicas para permitir chamadas locais e interurbanas para telefones fixos ou móveis;
- 2.20 – fornecer o modem DDR necessário à prestação do serviço, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Goiânia;
- 2.21 – Visando a resolução de eventuais conflitos ou problemas que venham a ocorrer no momento de implantação do serviço de telefonia fixa comutada, e também devido a sua complexidade, a Contratada deverá cooperar conjuntamente com a empresa responsável pela instalação e configuração/habilitações de ramais da Central de PABX para que desta forma seja operacionalizado todo o sistema telefônico da Câmara Municipal de Goiânia;
- 2.22 – Fornecer, por escrito, números telefônicos e *e-mails* para contato da Câmara Municipal de Goiânia com o preposto indicado no período de 08h:00 às 18h:00 horas, nos dias úteis e de Central de Atendimento 24 horas, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para esta Casa de Leis;
- 2.23 – Manter durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre os comprovantes de regularidade fiscal, conforme estabelece o art. 27, IV, da Lei 8.666/93;
- 2.24 – Transportar todas chamadas de longa distância nacional, originados nos telefones fixos e móveis, habilitados para a Câmara Municipal, seja destino em telefone fixo ou móvel;
- 2.25 – Fornecer conta telefônica ou fatura/conta telefônica detalhada de ligações e valores de cada linha telefônica habilitada na Câmara Municipal;



2.26 – Fornecer, para a prestação do SERVIÇO IP (IP corporativo dedicado fixo) todos os equipamentos necessários à prestação do serviço tais como modems, roteadores e etc.

2.27 – Fornecer o Link de SERVIÇO IP (IP corporativo dedicado fixo) para acesso a INTERNET com velocidade de banda de 10Mbps e com garantia de 100% da velocidade até o roteador de acesso.

2.28 – Fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços por link com as respectivas faturas mensais de forma individual;

2.29 – Após assinatura do Contrato, deverá a empresa CONTRATADA, iniciar a prestação dos serviços em 30 (trinta) dias úteis, com os aparelhos devidamente habilitados, sob pena da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava deste Instrumento Contratual;

2.30 – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço, sem prévia autorização da Contratante;

2.31 – Manter, durante o período de prestação do serviço, um preposto aceito pela Contratante para representação da empresa CONTRATADA, sempre que for necessário, conforme estabelece o art. 68 da Lei 8.666/93;

2.32 – Entregar à Contratante nota Fiscal/Fatura mensal correspondente às despesas com o serviço/objeto deste contrato, constando relação dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem como detalhamento mensal de cada um dos acessos individualmente e separados por tipo de ligação, com antecedência mínima de 10 dias em relação à data de vencimento;

2.33 - Encaminhar, quando solicitado, por meio eletrônico o arquivo das despesas mensais dos acessos dos serviços;



2.34 – Garantir a privacidade nas conversações podendo utilizar tecnologia de criptografia;

2.35 – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outros sim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

2.36 – Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas por este Poder;

2.37 – Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independente de solicitação;

2.38 – Possibilitar a alteração do número identificador do acesso (número do telefone), mediante solicitação expressa da Contratante;

2.39 – Comprovar o valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas, sempre que solicitado pela Contratante;

2.40 – Os preços das ligações e serviços a serem considerados na Licitação serão aqueles constantes no Contrato nº 03/2010, levando-se em conta para efeito de cotação o perfil de tráfego, independentemente de horário, de segunda-feira à domingo.

2.41 – Executar os serviços obedecendo às normas e condições previstas neste Contrato;

2.42 – Quaisquer serviços executados sem autorização ou incompatíveis com as normas preestabelecidas não serão considerados pela contratante;

H



2.43 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

2.44 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

2.45 – Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

2.46 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato;

2.47 – Comunicar, por escrito, a impossibilidade de atendimento da solicitação nos termos requisitados pela CONTRATANTE, informando ainda as possibilidades de fornecimento em condições diferentes, desde que sejam mais vantajosas.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

3.1 – Verificar e fiscalizar, gerenciar e monitorar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos objetos/serviços decorrentes do presente instrumento licitatório;

3.2 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente contratação terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias, ou até a celebração de contrato, depois de concluído novo procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro.



CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE FORNECIMENTO CONTRATUAL

5.1 - A CONTRATADA deverá fornecer/prestar os objetos/serviços de acordo com as normas estabelecidas neste instrumento contratual;

5.2 - A Comissão de Recebimento dos Objetos/Serviços da presente Licitação, a ser constituída pela Contratante, deverá atestar a qualidade e especificações dos serviços, mediante recibo (art. 73, Lei 8.666/93), devendo rejeitar qualquer desacordo com o especificado neste instrumento contratual;

5.3 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n. 8.666/93, mediante termo circunstanciado, o objeto deste Contrato será recebido:

5.3.1 - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, ou outro documento que o valha, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

5.3.2 - por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

5.4 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos/serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito e/ou má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação;

5.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os objetos/serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações deste instrumento contratual;



5.6 – A CONTRATADA deverá entregar/prestar os objetos/serviços conforme as especificações técnicas previstas no Contrato nº 03/2010, e os níveis de desempenho mínimos exigidos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação do serviço de telefonia fixa o valor mensal de **RS 49.679,55 (quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**, totalizando o valor de **RS 298.077,30 (duzentos e noventa e oito mil, setenta e sete reais e trinta centavos)**.

6.2 – Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento, tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro;

6.3 – As faturas, devidamente atestadas pela CONTRATANTE, serão pagas, via Ordem de Pagamento, mensalmente, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA nas seguintes condições:

6.3.1 – Faturas emitidas do 1º ao 10º dia do mês serão pagas até o 30º dia do mês corrente;

6.3.2 – Faturas emitidas do 11º ao 20º dia do mês serão pagas até o 15º dia do mês subsequente;

6.2.3 – Faturas emitidas do 21º ao 30º dia do mês serão pagas até o 30º dia do mês subsequente;



6.4 – O pagamento só será efetuado após a entrega dos objetos/serviços e contraprestação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente, e mediante certidões de regularidade da empresa CONTRATADA – CND do INSS, FGTS;

6.5 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

6.6 – Em caso de eventual atraso de pagamento, serão devidos encargos moratórios, conforme fixado em regulamentação do Ministério das Comunicações e/ou ANATEL.

6.7 – O (os) pagamento (os) de cada contratada poderá (ão) ser quitado (s) por prestação/fornecimento dos serviços/objetos em conformidade com a execução ou entrega dos mesmos, de acordo com o (os) respectivo (os) Lote (s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A classificação das despesas dar-se-á a conta da seguinte dotação orçamentária – Câmara Municipal de Goiânia: 2015.0101.01.031.0001.2001.33903958.100, conforme Nota de Empenho nº 89, de 01/12/2015, no valor de **RS 49.679,55 (quarenta e nove mil, seiscientos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**. O valor empenhado refere-se ao exercício financeiro vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 – Pela inexecução total ou parcial dos objetos/serviços deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1 – Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante



contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

8.1.2 – Multa de 0,5% sobre o valor do Objeto/Serviço não entregue e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 30 (trinta) dias, quando então incidirá em outras cominações legais;

8.1.3 – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do Objeto/Serviço contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato;

8.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

8.2.1 – por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no fornecimento dos objetos/serviços;

8.2.2 – por 01 (um) ano – no fornecimento dos objetos/serviços em desacordo com o exigido em contrato;

8.2.3 – pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

8.3 – As sanções previstas no subitem 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do item 8.2;



8.4 – É facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2 – A rescisão poderá ser:

9.2.1 – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da sobredita Lei;

9.2.2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2.3 – judicial, nos termos da legislação.

9.3 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 – A rescisão, administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

H



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRECIÇÃO DO CONTROLE INTERNO E REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Diretoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e, posteriormente, pelo Tribunal de Contas dos Municípios, não se responsabilizando a CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, e alterações, bem como legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 01 de dezembro de 2015.

Pela CONTRATANTE:


Vereador Anselmo Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia





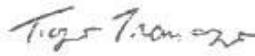


Lourival de Moraes Fonseca Júnior
Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia

Pela CONTRATADA:


Alberto Rodrigues da Costa Neto

OI S/A


Tiago Troncoso Costa Chaves

OI S/A

Testemunhas:

1) 

Nome: KENIA MARIA DE SANTANA

RG: 4130186 SPTL GO

CPF: 965.520.851-63

2) 

Nome: Isabella Catharina Bueno dos Santos

RG: 5828694

CPF: 05471580337